

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

**Texto:****Resolução n.º 4/2025**

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 898/2020, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 16 de novembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na RAM, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.

Através das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 534/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, 66/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 24, Suplemento, de 11 de fevereiro, 179/2023, publicada no JORAM, I Série n.º 54, de 20 de março e da 74/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 32, 3.º Suplemento, de 23 de fevereiro, foi autorizado a celebração de novos Protocolos.

Na decorrência da sua vigência concluiu-se que os fins que deram início ao mesmo se mantêm.

Muito embora a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, adquiridos nas farmácias da RAM, cabe ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD/PSP residentes na Região.

Não obstante o artigo 152.º do Orçamento de Estado para 2024 abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações de saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos e produtos de saúde.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/PSP residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que, as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de janeiro de 2025, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários do SAD/PSP e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 45.1.01.01.00, em verba a inscrever no Orçamento da RAM para 2025, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque